

Proc. 12.100.03

( 007-110-43 )

1944

MDC/NC

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Trabalho para resolver sobre incidentes de processo, ex-vi do artigo 200, parágrafo único do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa Limpadora Santista reclama do ato da Presidência do Conselho Regional de Trabalho da Segunda Região que, mantendo o do M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Comercial da Comarca de Santos, determinou que as custas do processo fossem pagas na base da condenação e não sobre o valor do acôrdo feito entre a recorrente e Maria Esmeraldina e outros e-propagadas reclamantes, e o qual foi efetuado na base de 50% da condenação:

CONSIDERANDO que a presente reclamação não constitui recurso regular previsto no Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que o Presidente do Conselho Regional poderia, como fez, <sup>se</sup> manifestar-sôbre o caso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento da reclamação apresentada, por falta de apóio legal.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) João Duarte Filho	Relator
a.) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em 22, 4, 44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 6/5/44.

- pag. 1880 -